**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Licitatório nº 060/2022**

**Pregão Eletrônico n° 016/2022**

**SRP N° 019/2022**

Aos ..... dias do mês de ............... do ano de 2022, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua José dos Santos, 275 – Centro, na cidade de Viçosa-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO**/**PROMITENTE CONTRATANTE,** representado neste ato por seu diretor técnico operacional Anderson Roberto Nacif Sodré, e a(s) empresa(s) relacionadas abaixo, representadas pelo preposto/sócio administrador, doravante denominada(s) **FUTURA**/**PROMITENTE CONTRATADA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do **Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/00 e suas alterações, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Federal nº. 9.488/18, aplicando–se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14 e exigências do edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA** | **CNPJ** | **REPRESENTANTE** **LEGAL** | **CPF** |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais**, de acordo com as especificações e condições especificadas no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº \_\_\_/2022.**

**1.2.** A **FUTURA**/**PROMITENTE CONTRATADA**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da sua lavratura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os contratantes não serão obrigados a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

**3.2.** Em cada prestação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão n°. \_\_\_\_/2022**.

**3.3.** Em cada prestação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão n°. \_\_\_\_/2022**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

**3.4.** O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme condições previstas no item **15 do edital** de **Pregão nº \_\_\_\_/2022** (da participação e adesão ao registro de preço).

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

* 1. Do Benefício estimado da contratação:
		1. O benefício é concedido aos servidores do CISAB ativos.
		2. São 20 cartões alimentação, que serão solicitados de acordo com a demanda em função de alteração no quadro funcional da contratante.
		3. Valor inicial unitário por cartão mensal: R$ 303,25 (trezentos e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5 UFM de Viçosa (Unidade Fiscal do Município de Viçosa); podendo este valor sofrer alterações de acordo com a UFM.
		4. A UFM é o índice-base para cálculo de tarifas, taxas, multas e concessões na cidade de Viçosa e de acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, a definição dos valores e a sua aplicabilidade estão previstas no Código Tributário Municipal, Lei Nº 1.627/2004.
		5. Valor mensal estimado da contratação é de R$ 6.065,00 (seis mil e sessenta e cinco reais), que poderá variar de acordo com a UFM de Viçosa.
		6. Cada servidor terá direito ao equivalente a:
			1. (uma) recarga por mês, de janeiro a dezembro.
	2. Os cartões, equipados com chip eletrônico, deverão ser fornecidos com senha individual, que deverá estar em envelope lacrado e sem sinais de violação, individual e nominalmente aos beneficiários que a contratante indicar, para crédito do benefício alimentação, podendo ser utilizados em estabelecimentos credenciados pela contratada para aquisição de gêneros alimentícios in natura, exceto bebidas alcoólicas, em território brasileiro.
	3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
		1. Nome por extenso do beneficiário;
		2. Número sequencial de controle individual;
		3. Razão social da contratada.
	4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, nome completo sem abreviações, data de nascimento, número de CPF, bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados no sistema informatizado da contratada, sem interferência da contratante, sendo a única obrigação deste órgão a de enviar as informações em arquivo cujo layout deverá ser fornecido pela contratada, a partir da data de emissão do Aviso de Fornecimento.
	5. A contratada deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretivas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.
	6. A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários pela contratada. Os cartões deverão ser entregues na sede do CISAB, Rua José dos Santos, nº 275 – Centro, no município de Viçosa-MG, bloqueados e embalados individualmente com identificação nominal, com manual básico de utilização, portando senha pessoal e intransferível que deverá vir em envelope separado, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas do transporte e entrega até o local indicado.
	7. Os cartões, após solicitados pela contratante, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega na sede da contratante, são de responsabilidade da contratada. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da contratada, não implicando quaisquer ônus para a contratante ou para os beneficiários. Todos os cartões solicitados em primeira ou segunda via serão entregues ao Setor de Finanças da contratante para posterior desbloqueio.
	8. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses. A contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para a substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade, correção de dados impressos no cartão (nome, data, etc.), defeitos de emissão.
	9. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela contratante, diretamente no sistema da contratada, via WEB, devendo as informações serem carregadas para a base de dados da contratada de forma automática, permanecendo à disposição da contratante para consultas ou alterações.
	10. A contratada fornecerá segunda via de cartão alimentação ao beneficiário, em caso de extravio (perda, furto ou roubo), desgaste natural ou danificação, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão e envio da segunda via, por beneficiário, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão a partir da terceira via dos cartões, exceto nos casos de apresentação de Boletim de Ocorrência (sinistro), fixando-se o valor máximo de R$ 6,00 (seis reais) por unidade, a ser debitado pela contratada diretamente no crédito do beneficiário.
	11. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, por meio de manual de instruções explicativo, podendo também disponibilizar tutorial on-line, via internet, para esclarecimentos de dúvidas.
	12. É permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência, devendo-se o valor obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de, no mínimo 90 (noventa) dias, para finalização de utilização pelos beneficiários.
	13. Os valores de recarga para cada cartão serão definidos pela contratante, por ocasião do agendamento do crédito mensal. As recargas dos créditos nos cartões dos beneficiários deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis após solicitado pela contratada. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática a partir da utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos credenciados.
	14. A contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo Excel (xls) ou programa similar, contendo os valores correspondentes ao crédito de cada beneficiário (cartão), devendo a contratada fazer as adequações necessárias em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.
	15. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal e o valor total anual estimados poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função de admissões ou demissões, de acordo com as necessidades da contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
	16. As compras feitas com os cartões alimentação deverão ter liberação automática on-line, via sistema de transmissão de dados. Em situações excepcionais, tratadas como contingência, as transações com os cartões alimentação poderão ser efetuadas mediante autorização da Central de Atendimento da contratada, concedida a pedido do estabelecimento credenciado, para aceitação dos cartões alimentação como pagamento. Este procedimento deve ser feito pelo estabelecimento credenciado, que deverá confirmar com a contratada se o usuário tem saldo no momento da compra e constatar que o erro de liberação se deu em razão de interrupção na comunicação via on-line.
	17. Poderá ocorrer a solicitação de cancelamento de saldo/crédito e posterior reembolso na próxima fatura, quando constatado erro pela contratante no carregamento de créditos indevidos.
	18. A contratada não poderá suspender o uso dos cartões alimentação em estabelecimentos credenciados sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, à contratante, para que todos os beneficiários sejam informados a tempo.
	19. A contratada não poderá bloquear, suspender ou mudar o formato das senhas dos cartões alimentação, nem fazer qualquer tipo de restrição à forma de utilização e aceitação dos cartões sem anteriormente informar à contratante por escrito, com tempo hábil para informação de todos os beneficiários, e nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para que não resulte em prejuízo aos beneficiários.
	20. A adjudicatária deverá disponibilizar central de atendimento com custo de ligação local para cidade de Viçosa (0800 ou similar) nas demais localidades, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para celular, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de segunda via.
	21. A adjudicatária deverá disponibilizar central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800 ou similar, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 16:30, inclusive para celular, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
	22. A contratada deverá disponibilizar representante na região para comparecer a reuniões mensais na sede da contratante, ou sempre que este for solicitado, para solução de situações diversas que possam ocorrer durante o contrato.
	23. A adjudicatária deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas) os seguintes itens:
		1. Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
			1. Possibilitar aos gestores do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (pedido de crédito, consulta, administração) de acesso ao sistema serão definidos pela contratante;
			2. Bloquear cartões e solicitar novas vias;
			3. Emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
			4. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
			5. Possibilitar o envio de arquivo de pedido de créditos ou possuir sistema on-line que permita o agendamento do crédito mensal pela contratante;
			6. Opção de solicitação de créditos individuais para funcionário específico e em valor não especificado neste instrumento;
			7. Inclusão, exclusão, consulta de beneficiários e administração de seus dados.
	24. A contratada deverá exigir dos estabelecimentos credenciados atendimento satisfatório aos portadores do cartão alimentação, e cancelar credenciamento daqueles que não cumpram com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis.
	25. Os créditos já disponibilizados não podem ser suspensos ou bloqueados pela contratada sem a permissão expressa da contratante.
	26. **A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de 10 (DEZ) estabelecimentos no Município de Viçosa, incluindo padarias, açougues, quitandas, mercados, supermercados e conveniências.**
	27. O prazo para a licitante vencedora comprovar a rede credenciada ativa é de 05 (cinco) dias da declaração da vencedora do certame (adjudicação), como condição para assinatura do contrato, o que será comprovado através de diligências pela contratante.
	28. Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos pela contratada, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos estabelecimentos indicados.
	29. A listagem dos estabelecimentos credenciados ativos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico Excel com a extensão (xls) ou programa similar, e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas), em até 30 (trinta) dias da adjudicação do certame.
	30. A rede credenciada ativa da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato eletrônico Excel com a extensão (xls) ou programa similar, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, se manifestarem a respeito.
	31. A contratada deverá manter obrigatoriamente manter, no mínimo, 3 (três) diferentes redes de supermercados e 3 (três) atacadistas na cidade, ou num raio de até 100 quilômetros.
	32. Caso seja necessário, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento dos demais estabelecimentos.
	33. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
	34. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos para credenciamento, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.
	35. A Contratada é a única responsável por eventuais danos causados aos estabelecimentos credenciados.
	36. A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato as funcionalidades do aplicativo mobile para smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):
		1. Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
		2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
		3. Geração de nova senha ou troca de senha;
		4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário, contendo formas de contato com o estabelecimento;
		5. Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.
		6. O sistema deve necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que mostre cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica da contratada.
		7. Justificativa técnica:
			1. As funcionalidades previstas neste item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em aplicativo mobile ou site.
			2. O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções ao redor de sua localização atual.
			3. A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários, e de uso pessoal e intransferível.
	37. Estorno de valores
		1. A contratada, quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes do cartão, sendo que estes deverão ter validade de 60 dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
		2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido ao titular do cartão, mediante crédito em conta corrente ou similar (conforme o caso concreto), segundo a Lei nº 12.865/2013, regulamentada pelo Banco Central.
		3. No caso de valores pagos aos usuários e não devidos (fim de vínculo empregatício, pagamento de benefício a funcionário que não tem direito ou mudança de *status* que altere a condição para o recebimento do benefício), a contratada deve fazer o devido reembolso na próxima fatura, conforme solicitação da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** A contratada emitirá Nota Fiscal eletrônica em nome da contratante, após a disponibilização dos créditos mensais e o pagamento será efetuado 15 dias úteis após a emissão e recebimento da NF pela seção gestora da contratante.

**5.2**. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e mediante o atendimento das condições listadas no item anterior, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.

**5.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias/serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**5.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** pelo representante do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE**.

**5.5**. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

**5.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.7.1**. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE.**

**5.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE.**

**5.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.13.** Persistindo a irregularidade, o **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** a ampla defesa.

**5.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.15.** Será rescindido o contrato em execução com a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE.**

**5.16.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**5.17.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**5.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.19.** A **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE,** entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A entrega dos serviços só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**6.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**6.3.** Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1**. Os cartões deverão ser entregues na sede do CISAB, Rua José dos Santos, nº 275 – Centro, no município de Viçosa-MG, bloqueados e embalados individualmente com identificação nominal, com manual básico de utilização, portando senha pessoal e intransferível que deverá vir em envelope separado, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas do transporte e entrega.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A prestação de serviços poderá ser rescindida, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

1. Por ato unilateral e escrito do CISAB ZONA DA MATA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária;
2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
3. Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata;
4. Judicial, nos termos da Lei.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO DETENTOR DA ATA**

**9.1.** O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.** A pedido do detentor da Ata, quando:

1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

**9.1.2.** Por iniciativa do CISAB, quando:

1. A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
2. A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
4. A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
5. A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
7. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**9.2.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**9.5.** Em qualquer das hipóteses de cancelamento, concluído o processo, o CISAB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**9.6.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por decurso de prazo de vigência;
2. Quando não restarem fornecedores registrados.

**9.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da **FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**10.2**. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**10.2.1**. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

1. notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
2. comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
3. O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

**10.3.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**10.4**. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**11.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃOS**

**12.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona Da Mata De Minas Gerais - CISAB, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

**12.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta do CISAB – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

**12.2.1.** A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços.

**12.2.2.** Para fins desta contratação, será utilizado, além da Lei nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas regras ali dispostas, inclusive sobre a adesão por órgão ou entidades não participantes.

**12.3.** Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.4.** Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços NÃO poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**12.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1**. A prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requistante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FOR NECIMENTO

**14.1.** Para a prestação de serviços da presente Ata de Registro de Preços, o CISAB comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguintes dotações orçamentárias: 03001.1712200212.001.33904600000.170 e 03003.172500232.005.339046.00000.170**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**16.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** Por se tratar de instrumento distinto, o contrato e/ou instrumento que o substitua poderá ser aditado, qualitativamente ou quantitativamente, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvando que somente poderá haver tal aditamento quando se esgotarem ou tiver certo o esgotamento dos itens registrados.

**16.4.** O Contrato decorrente da ata de registro de preços é um instrumento distinto, portanto, à ele se aplicam disposições específicas da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito aos contratos administrativos.

**16.5.** Os dados pessoais tratados no âmbito desta Ata de Registro de Preço deverão ser tratados pelas Partes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.2.** E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 02 (duas) testemunhas.

Viçosa/MG, de de 2022.

**Pelo FUTURO/PROMITENTE CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 10.331.797/0001-63**

**Pela FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUTURA/PROMITENTE CONTRATADA**

**CNPJ**

Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO .............../2022**

**Descrição dos itens**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO RESUMIDA** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |